

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2016
PROCESSO Nº 03110.008055/2016-84**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO E A EMPRESA PREMIER
VEÍCULOS LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pelo Diretor de Administração, Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 334.034.061-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **PREMIER VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.203.159/0001-39**, estabelecida no SIA/Sul - Trecho 04 – Lotes 690 a 720 – Brasília/DF - CEP 71200-040, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor LEANDRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4683D, expedida pelo CREA-DF. e do CPF nº 120.306.001-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03110.008055/2016-84, referente ao Pregão Eletrônico nº 24/2016, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:



- 1 -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dentro do período de garantia, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, não cobertos pela garantia, com fornecimento e aplicação de peças e acessórios originais e/ou genuínos, lubrificantes, óleos e aditivos de 05 (cinco) veículos RENAULT FLUENCE, bicombustível, ano/modelo 2014/2015, pertencentes à frota da CONTRATANTE, conforme especificações e condições constantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2016, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. No escopo do serviço, inclui-se a execução de todo e qualquer serviço compreendendo: mecânica, elétrico-eletrônico, lanternagem, funilaria, borracharia (com balanceamento de rodas e alinhamento de direção), vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria e pintura, com o fornecimento de peças novas, genuínas, originais ou de uso autorizado pela fabricante RENAULT que assegurem a manutenção da garantia contratual de fábrica, fluidos e acessórios de reposição genuínos, lubrificantes, mão de obra e demais materiais necessários ao perfeito funcionamento dos automóveis, de acordo com o manual do fabricante.
2. Os serviços de revisão e manutenção corretiva, durante o período de garantia de fábrica, dos veículos oficiais especificados, constarão de:
 - a) mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação;
 - b) fornecimento de peças novas, genuínas, originais ou de uso autorizado pela fabricante RENAULT que assegurem a manutenção da garantia contratual de fábrica e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços de reparos, conservação e recuperação, conforme referidos na alínea anterior.
3. As revisões deverão ser realizadas de acordo com o manual do fabricante.
4. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços previstos no item 1, desta Cláusula para a recuperação da capacidade funcional dos 05 (cinco) veículos Renault Fluence que integram a frota da CONTRATANTE.



5. Os serviços a serem pagos compreendem a realização de todas as revisões programadas para o período de vigência deste Contrato, nos moldes definidos nos manuais do fabricante dos veículos, e que não estejam cobertos pela garantia usual de fábrica, incluindo o fornecimento das peças e materiais necessários.
6. Estão compreendidos na abrangência da contratação todas as manutenções não programadas, bem como os reparos que se verificarem necessários durante as revisões programadas, que não estejam cobertas pela garantia usual de fábrica, incluindo o fornecimento das peças e materiais necessários.
7. O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.
8. O material necessário à manutenção deverá ser fornecido pela CONTRATADA, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.
9. Os serviços executados, bem como fornecimento de peças novas genuínas, originais ou de uso autorizado pela fabricante RENAULT que assegurem a manutenção da garantia contratual de fábrica e acessórios, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante, devendo ser adotada a maior delas.
10. A CONTRATADA declarará na Nota Fiscal/Fatura emitida por ocasião das entregas dos serviços a qualidade das peças empregadas em cada reparo, observando as especificações do fabricante que assegurem a manutenção da garantia geral do veículo.
11. Os serviços serão executados após aprovação, pelo Fiscal do Contrato, do orçamento analítico, elaborado pela CONTRATADA, devendo nele constar o seguinte:
 - a) Descrição do serviço a ser executado;
 - b) Relação das peças a serem substituídas;
 - c) Número de horas necessárias à execução, conforme Tabela de Tempos Padrão de Reparo;
 - d) Prazo de execução do serviço;
 - e) Número e data do orçamento;
 - f) Preço Total orçado;
 - g) Prazo de garantia;



- h) E campo para aprovação do orçamento pelo Fiscal do Contrato;
12. A CONTRATADA deverá emitir o orçamento analítico em até 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento do veículo em suas oficinas.
 - 12.1. O orçamento analítico, após aprovado, integra a ORDEM DE SERVIÇO, para fins do que dispõe o art. 15, VI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 02/2008.
 13. Depois de aprovado o orçamento, a CONTRATADA terá o prazo indicado no orçamento, acrescido de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, para concluir a execução do serviço, não se admitindo recusa por parte daquela sob alegação de sobrecarga na sua capacidade instalada.
 14. A quantidade de horas orçadas para a manutenção deverá estar de acordo com a Tabela de Tempos Padrão de Reparo (TPR) da RENAULT;
 15. Quando houver necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente peças novas e originais de fábrica constantes do Catálogo de Peças da RENAULT.
 16. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes da Tabela de Tempos Padrão de Reparos (Homem/Hora), para os serviços de mão de obra, assim como da Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios da RENAULT, para peças e demais materiais.
 17. Os serviços deverão ser executados na oficina da CONTRATADA, a qual deverá ter espaço coberto.
 18. O transporte dos veículos até a oficina da CONTRATADA será realizado pela CONTRATANTE.
 19. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, encaminhar à Fiscalização/MP, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e/ou substituídos, além de incluir no relatório o horário de início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos;
 20. A prestação dos serviços pela CONTRATADA será avaliada, obedecendo ao estabelecido na Cláusula Quinta e no manual do fabricante, assim como no disposto neste Contrato.
 21. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam



mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- b) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- c) fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças genuínas objeto deste Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- d) emitir as solicitações de orçamento e autorizações de execução de serviços necessários, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- e) encaminhar os veículos objeto da revisão ou manutenção, devidamente acompanhados de Ordens de Serviços, expedidas pelo Serviço de Transporte;
- f) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Contrato, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo Setor de Transporte da CONTRATANTE;



- b) realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, somente pelos empregados da CONTRATADA os quais deverão ser devidamente qualificados de acordo com o tipo de serviço que será realizado;
- c) realizar a manutenção corretiva mediante emissão de solicitações e após chamada da CONTRATANTE, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;
- d) comprovar à fiscalização, sempre quando do encaminhamento do orçamento, os valores originais das peças utilizadas nos reparos, para fins de certificação do percentual de desconto aplicado;
- e) apresentar ao Fiscal do Contrato ou a servidor designado para esse fim, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados, assim como as embalagens das peças aplicadas. Após verificação dos itens apresentados e concluindo pela regularidade do serviço, o servidor devolverá as peças, materiais e acessórios à CONTRATADA para a devida destinação;
- f) fornecer todo material necessário à revisão e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;
- g) garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após término da vigência deste Contrato ou, na hipótese de falha técnica, por culpa exclusiva e devidamente comprovada, dos seus empregados e prepostos, quando do cumprimento das obrigações;
- h) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas a pessoal;
- i) responder pelos danos causados aos veículos e ou bens da CONTRATANTE, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;
- j) garantir, no mínimo, para as peças fornecidas, 90 (noventa) dias de garantia ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante;
- k) manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) possuir licença ambiental para operação de atividades potencialmente poluidoras (a exemplo de lavagem, lubrificação, lanternagem, pintura,



etc.), principalmente descarte de resíduos – solvente, graxas, óleos, lubrificantes -em consonância com a legislação vigente;

- m) disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo obrigatoriamente ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, deverão ficar em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- n) assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamentos, taxas, etc.), seja qual for, desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- o) arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Fiscal do Contrato, caso seja solicitado pela CONTRATANTE;
- p) apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da notificação, o orçamento dos serviços solicitados;
- q) responsabilizar-se pela qualificação e habilitação legal de seu pessoal para o desempenho dos serviços prestados;
- r) indicar formalmente preposto para representá-la durante a execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei 8.666/93, bem como disponibilizar, no início da vigência contratual, um número de telefone local para contato imediato do Setor de Transporte da CONTRATANTE;
- s) obedecer às normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, inclusive fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual –EPI para os profissionais, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- t) efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:
 - t.1) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18,



incisos I e II da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

- t.2) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, por meio de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 19, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
 - t.3) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.
- u) A CONTRATADA deverá ter instalações para condições de atendimento em Brasília/DF;
 - v) A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em 26/08/2016, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 114.798,37 (cento e quatorze mil setecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), sendo R\$ 75.450,00 (setenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais) para os serviços de mão-de-obra e R\$ 39.348,37 (trinta e nove mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos) para o fornecimento das peças, conforme detalhamento abaixo:



GRUPO ÚNICO (Itens 01 a 03)

ITEM	OBJETO	QUANT ANUAL ESTIMADA	UNID.	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
01	Custo de mão de obra – manutenção programada	103	Hora	165,04	16.999,12
02	Custo de mão de obra – manutenção não programada	135	Hora	165,55	22.349,25
Valor Total (01 +02)					39.348,37

ITEM 03

DESCONTO APLICADO ÀS PEÇAS	%
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de peças genuínas	9,993
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de peças originais	14,990
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de outras peças	22,480

Valor Total Item 03 (Fornecimento de peças)	75.450,00
----------------------------------------------------	------------------

VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	114.798,37
------------------------------------------------	-------------------

Parágrafo Único

No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado sob demanda, em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura (uma para serviço e outra para material), devidamente atestado pelo setor competente, acompanhada de Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas, conforme descrito a seguir:



- 1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços de mão-de-obra efetivamente executados nos veículos, o valor da hora multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas constante da Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora).
- 1.2. A CONTRATANTE pagará também, as peças componentes e acessórios, efetivamente utilizados na manutenção preventiva e corretiva, após a conferência das Ordens de Serviços e apresentação da Nota Fiscal de material devidamente discriminada inclusive indicando os descontos, assim como acompanhada da Nota Fiscal de procedência.
2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - não produziu os resultados acordados;
 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ressaltando que somente será aceita indicação de conta de titularidade da CONTRATADA.
7. O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável da CONTRATANTE.



8. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.
 - 8.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
 - 8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 8.3. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
 - 8.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 8.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
11. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



12. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2016, na seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho 04.122.2125.2000.0001, Natureza de Despesa 33.90.39 e 33.90.30, Fonte 0100, PO 0003.

Parágrafo Único

A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando os pagamentos condicionados à aprovação dessa dotação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

No caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados na periodicidade anual, com base no IPCA (Índice divulgado pelo IBGE) acumulado ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Parágrafo primeiro

O 1º (primeiro) reajuste será contado da data de início do contrato e os demais, da data do último reajuste.



Parágrafo segundo

Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

Parágrafo terceiro

O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008.

Parágrafo primeiro

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado.

Parágrafo segundo

A fiscalização manterá livro de ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada.

Parágrafo terceiro

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto

As disposições previstas nesta Cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long vertical stroke, located in the bottom right corner of the page.

Parágrafo quinto

A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à CONTRATANTE, até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro

No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, em conta específica, mediante depósito com correção monetária a crédito da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo

Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

Parágrafo terceiro

A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:



- a. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas deste Parágrafo.

Parágrafo quinto

A autorização contida no Parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo sexto

No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

Parágrafo sétimo

A inobservância do prazo fixado para apresentação ou complementação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo oitavo

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo nono

O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo décimo

A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;



- b) no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência deste Contrato, prazo este que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Parágrafo décimo primeiro

A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE;
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE;
- e) Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas neste Parágrafo.

Parágrafo décimo segundo

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo décimo terceiro

A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto

Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

Parágrafo décimo quinto

A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
 - b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da Fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
 - b2) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
 - b3) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima;
 - b4) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos, resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



Parágrafo primeiro

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo segundo

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada na forma da lei.

Parágrafo terceiro

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quarto

A sanção estabelecida no inciso “d” do caput desta Cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo quinto

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto

No caso de aplicação das sanções estabelecidas nesta Cláusula, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:

- a) **FALTAS LEVES:** Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- b) **FALTAS GRAVES:** Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.



- c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

Parágrafo sétimo

Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

Parágrafo oitavo

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do caput desta Cláusula, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo nono

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo décimo

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- I. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total do seu objeto;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; e
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o Inciso XXXIII da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

II. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas alíneas “a” a “l” e “q” desta Cláusula.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

III. A rescisão de que trata a letra “a” do item II acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas na Lei:

- a) assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/1993;
- c) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo segundo

1.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 1.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 1.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 1.1.3. Indenizações e multas.

Parágrafo terceiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;
e
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quinto

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo sexto

A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso III fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo sétimo

É permitido à CONTRATANTE, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, manter este Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais; e,

Parágrafo oitavo

Na hipótese da alínea “b” do inciso III desta Cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

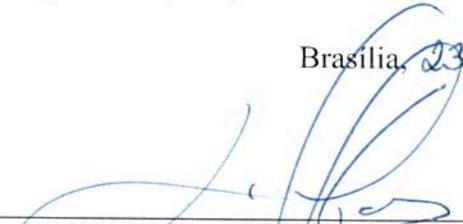
Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

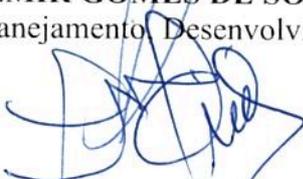
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 23 de Agosto de 2016.



WALMIR GOMES DE SOUSA

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



LEANDRO DE OLIVEIRA

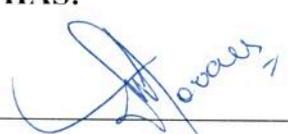
Premier Veículos Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:


Teresinha Mendes Novaes

CPF: 150.237.291-68

RG: 3238362 IFP-RJ

Nome:

CPF: 694043.803-72

Identidade: 4839025/SSP/DF


WAGNER B. MAIA